

VISTOS E RELEVADOS os autos do presente processo em que é recorrente: João Mendes dos Santos, e recorrida, a firma Bruno Bobbio:

CONSIDERANDO que João Mendes dos Santos interpõe recurso da decisão pela qual a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo mesmo recorrente em virtude de ter sido, segundo alega, dispensado sem justa causa;

CONSIDERANDO que o Dr. Procurador Geral, em o seu parecer de fls. 33, observa que improcede o meio empregado pelo recorrente para obter a reforma do julgado da referida Junta de Conciliação e Julgamento;

CONSIDERANDO, com efeito, que ao tempo em que foi proferida a decisão recorrida, isto é, durante a vigência do § único do art. 33 do Dec. 24.273, de 23 de Maio de 1934, "a este Conselho só competia conhecer dos recursos das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, si o interessado tivesse mais de 10 anos de serviço no mesmo estabelecimento", salvo a hipótese do "pedido de avocação dirigido ao Snr. Ministro do Trabalho;"

CONSIDERANDO que a carteira profissional do recorrente (doc. de fls. 29) prova que este foi empregado de Bruno Bobbio de 1932 até 22 de Abril de 1937, logo não tendo o decenio legal que gera o direito de estabilidade funcional;

NASAS CONSIQUES,

RECOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de conformidade com o parecer de fls. 33, não conhecer do recurso e determinar seja o processo

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.272/37

devolvido à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do  
Distrito Federal, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1938

a) Francisco Barboza de Rezende

Presidente

a) Oswaldo da Costa Miranda

Relator

Fui presente:- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*27 P. A. 18*